|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SEI nº 00146.001250/2024-98 |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR e CEPs CAU/UF |
| ASSUNTO | Proposta de alteração do Capítulo IV da Resolução nº 28/2012 para cadastro de seções técnicas e associações, incluindo as empresas juniores |

|  |
| --- |
| DELIBERAÇÃO Nº 036 /2024 – CEP – CAU/BR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente, de forma presencial, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil e que no parágrafo único do artigo 10 dispõe que: “Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviçosde arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR parafins de composição de cadastro unificado nacionalmente.”

Considerando a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, e que seus artigos 20, 21 e 22 dispõem sobre o registro de seção técnica no CAU.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº n° 93, de 7 de novembro de 2014, dispõe sobre a emissão de certidões e define em seu art. 26 que a informação sobre atividades econômicas da pessoa jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverá constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), e que somente deverão constar da referida certidão os dados do objetivo social e das atividades econômicas que sejam relacionados às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Nota Jurídica nº 4/AJ-GCR/2016, de 05 de maio de 2016, emitida pela Assessoria Jurídica do CAU/BR a pedido da CEP-CAU/BR por meio do protocolo SICCAU 326671/2016, com a seguinte conclusão: “as pessoas jurídicas de direito público (União, Estados e Municípios, Autarquias e Fundações públicas) e suas seções técnicas não estão sujeitas a registro nos conselhos de fiscalização profissional, inclusive no CAU, nem ao pagamento de anuidades”;

Considerando que as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 05/2013, nº 038/2020 e nº 044/2020 contém esclarecimentos e orientações acerca das atividades econômicas de pessoa jurídica, de acordo com os códigos CNAE relacionadas às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo a serem cadastradas no SICCAU para efetivação do registro de pessoa jurídica no CAU;

Considerando que as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 032/2016, nº 029/2017, nº 088/2017 e nº 055/2019 contém informações e orientações acerca da criação do cadastro no SICCAU para seções técnicas, associações e afins.

Considerando os esclarecimentos contidos na Deliberação nº 055/2019-CEP-CAU/BR acerca de Seções Técnicas e da solicitação de criação do módulo de Cadastro no SICCAU:

1. Seções técnicas de Arquitetura e Urbanismo são departamentos, setores ou áreas técnicas de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, de órgãos da administração direta, de autarquias e de fundações que prestem ou executem, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo;
2. As seções técnicas deverão ter seus cadastros vinculados ao CNPJ da pessoa jurídica a que pertence, não havendo restrição para vinculação de mais de uma seção a uma mesma pessoa jurídica; e
3. As seções técnicas que estejam atualmente registradas como Pessoas Jurídicas de Arquitetura e Urbanismo deverão ter seus registros atualizados e alterados para “cadastradas”.

Considerando o resultado dos debates realizados no I Encontro Temático da CEP-CAU/BR com os CAU/UF, nos dias 21 e 23 de maio de 2024, em São Paulo-SP, conforme relatório anexo à Deliberação nº 019/2024-CEP-CAU/BR, que contém o seguinte encaminhamento sobre o Tema “Orientações sobre Empresa Junior”:

*“Que as seções técnicas, atualmente regulamentadas pela Resolução 28, deverão ser objeto de uma nova proposta de regulamentação para se enquadrarem nas situações de “cadastro” a ser proposto para empresa juniores, escritórios modelos e outras formas de associações.”*

Considerando a Deliberação Conjunta nº 001/2024- CEF-CAU/BR e CEP-CAU/BR, na qual as Comissões de Ensino e Formação e Exercício Profissiona do CAU/BR:

1. aprovaram a suspensão imediata das Deliberações nº 031/2019 da CEF-CAU/BR e nº 031/2019 da CEP-CAU/BR, mediante o alinhamento de entendimento de que as associações estudantis, denominadas “Empresas Juniores”, não se enquadram nas condições e requisitos para possuir registro no CAU nos termos da Resolução CAU/BR nº 28/2012;
2. informam sobre o desenvolvimento de uma proposta conjunta para deliberar acerca da revisão das orientações e procedimentos relativos às atividades de Extensão Universitária, considerando a proposta de criação de um módulo de cadastro para controle e fiscalização das atividades das Empresas Juniores, Escritórios Modelos e afins;

Considerando os ritos processuais para aprovação de atos normativos pelo CAU/BR definidos na Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de julho de 2022; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Aprovar a proposta de anteprojeto de resolução que altera o Capítulo IV da Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, com o objetivo de criar o cadastro no SICCAU para as seções técnicas, e associações, incluindo as denominadas “Empresas Júniores”.
2. Encaminhar à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) para apreciação, contribuição e aprovação do texto da proposta de anteprojeto, em anexo, juntamente com a exposição de motivos.
3. Solicitar à Presidência do CAU/BR que envie esta Deliberação e seus anexos à Gerência do CSC, para realização da análise e estimativa de prazo para as adequações que serão necessárias no SICCAU, conforme descrito no Anexo 2 – Exposição de Motivos
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Enviar Deliberação e os Anexos para CEF-CAU/BR e para o Gabinete para providencias junto ao CSC | 3 dias |
| 2 | Gabinete | Enviar a Deliberação e os anexos 1, 2 e 3 à Gerencia do CSC para realização e análise e estimativa de prazo de implantação | 3 dias |
| 3 | CEF | Apreciar proposta e deliberar aprovação | Até reunião de comissão de outubro/2024 |
| 4 | GERCSC | Analisar proposta, contribuir e estimar o prazo de implantação/adequação no SICCAU – emitir parecer técnico para CEP | Até reunião de comissão de outubro/2024 |
| 5 | Gabinete | Após realizados os tramites e inserido o parecer do CSC no processo SEI, restituir à SGM para envio à CEP | 3 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR

(Presencial)

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| Coordenadora-adjunta | Fernanda Basques Moura Quintão |  |  |  | X |
| Membro | Carlos Lucas Mali | X |  |  |  |
| Membro | Kleyton Marinho da Silva |  |  |  | X |
| Membro | Paulo Eleutério Cavalcanti Silva | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  **141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR**  **Data:** 12/9/2024  **Matéria em votação:** Proposta de alteração do Capítulo IV da Resolução nº 28/2012 para cadastro de seções técnicas e associações, incluindo as empresas juniores  **Resultado da votação: Sim** (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (2) **Total** (5)  **Impedimento/suspeição**: (0)  **Ocorrências**:  **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Maria Eliana Jubé Ribeiro  **Assessoria Técnica:** Cláudia de M. Quaresma |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de M. Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora da CEP-CAU/BR | **CLAUDIA DE M. QUARESMA**  Analista Técnica da SGM |